



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PROJETO DE LEI N.º 1168/2022**

“Cria o programa “ pau-brasil: plantando e conhecendo a história” a ser desenvolvido nas escolas municipais de João Pessoa.”.

**AUTOR: O SR. VER. BRUNO FARIAS**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**P A R E C E R N.º / 2022  
I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1168/2022, de autoria do nobre Vereador Bruno Farias, que “Cria o programa “ pau-brasil: plantando e conhecendo a história” a ser desenvolvido nas escolas municipais de João Pessoa” e vem a esta doura Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de criar um programa denominado “Pau-brasil: plantando e conhecendo a história” nas escolas municipais de João Pessoa, colaborando com a arborização do ambiente escolar e da cidade, bem como da história e conhecimento dos alunos.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se de acordo com a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa)".

Além disso, o PLO encontra-se em consonância com os artigos 225 e 23, inciso VII, da carta magna:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.:

**VII - proteger a fauna e a flora,** vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, tendo em vista que são propostas a serem levadas ao conhecimento dos alunos, para terem conhecimento a respeito do cuidado e respeito a integridade dos animais.

" **Art. 30** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1168/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1168/2022.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1168/2022, de autoria do nobre Vereador Bruno Farias, que “Cria o programa “ pau-brasil: plantando e conhecendo a história” a ser desenvolvido nas escolas municipais de João Pessoa”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

#### É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

**ODON BEZERRA**  
**PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA**  
**MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**MEMBRO**

**THIAGO LUCENA**  
**MEMBRO**